

AJUSTE DIRETO

0148-DGCP-2021

**“Aquisição de uma Ferramenta de Diagnóstico e Avaliação de Competências
Digitais para a Academia Portugal Digital”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma ferramenta de diagnóstico e avaliação de competências digitais para a Academia Portugal Digital, conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 2.ª

FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Os serviços a contratar serão executados pela Entidade Adjudicatária em articulação com o gestor do contrato, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. O local da prestação dos serviços deverá predominantemente ser no local da Entidade Adjudicante, a Estrutura de Missão Portugal Digital, sito na Av. da República, n.º 79 – 1069-218 Lisboa.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá início no dia seguinte à data de assinatura do contrato e vigorará por 10 (dez) dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos é de 18.368,00€ (dezoito mil trezentos e sessenta e oito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação das obrigações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras

despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.

3. A faturação deverá ser emitida de uma só vez após a conclusão da execução dos serviços objeto do presente contrato.
4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura será emitida em nome da EMPD/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal 600 087 425 e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à Entidade Adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere à Entidade Adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 6.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Entidade Adjudicatária obriga-se à prestação de serviços, de forma a garantir todos os trabalhos especificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela Entidade Adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
2. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária, a obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada envolvendo no essencial as tarefas descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.
3. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo I do presente Caderno de encargos, constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
 - a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
 - b) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD).

CLÁUSULA 9.ª

DADOS PESSOAIS

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram

recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será a Dra. Diana Marques.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o Gestor do Contrato identificado no número anterior, designado por Elemento de Ligação, indicando os contatos diretos telefónico e de correio eletrónico.
3. A alteração do Gestor do Contrato ou do Elemento de Ligação deve ser formalmente comunicada à outra parte.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a Entidade Adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 11.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A Entidade Adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 14.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. A Entidade Adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. A Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela Entidade Adjudicatária, no âmbito da execução do contrato a celebrar, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

CLÁUSULA 16.ª

DEVER DE SIGILO

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

CLÁUSULA 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações Técnicas

I. Objeto contratual

Aquisição de uma ferramenta de diagnóstico e avaliação de competências digitais para a Academia Portugal Digital.

II. Requisitos funcionais e técnicos da ferramenta

1. Permitir utilização em diferentes suportes tecnológicos (computadores, quadros interativos, tablets ou outros);
2. O login na ferramenta deve ser realizado com os dados da Academia Portugal Digital e através da mesma (por exemplo, com chave móvel digital, NIF, CC ou user+password) (a desenvolver);
3. A ferramenta deverá ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, segurança, autenticidade dos dados;
4. A ferramenta deve garantir a correta comunicação com a Academia Portugal Digital no decorrer das solicitações do utilizador à ferramenta, por exemplo, através de API ou webservices. As solicitações à ferramenta são realizadas pelo utilizador através da Academia Portugal Digital, sem visibilidade para o utilizador das diferentes ferramentas;
5. A ferramenta deve permitir a extração de dados para a elaboração de dashboards de monitorização em Power BI (dashboard de monitorização deve permitir visualizar as métricas por tipo de questionário – autodiagnóstico; posicionamento; certificação);
6. Suporte para as versões internet explorer, google chrome, firefox e safari;
7. Possibilidade de Integração na plataforma Academia Portugal Digital (a desenvolver);
8. A ferramenta deverá permitir a integração de registos efetuados na ferramenta no CRM da Portugal Digital (a desenvolver);
9. Alinhamento gráfico com logótipo Academia Portugal Digital (a disponibilizar);
10. O interface e todos os módulos devem seguir os standards e boas práticas existentes para a acessibilidade Web, nomeadamente as diretivas do W3C a respeito de utilizadores com necessidades especiais;
11. Assegurar uma user experience e user interface diferenciadora face às ferramentas similares existentes (desenhando e implementando estas componentes de UX/UI);
12. Garantir a realização de testes unitários, de integração e de aceitação;
13. A ferramenta deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos RGPD, entre os quais permitir que o utilizador aceite os termos e condições e política de privacidade;

14. A ferramenta deverá contemplar mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
15. Garantir ferramenta multilingue;
16. Para cada interface, a ferramenta deverá produzir informação de logs que permita identificar falhas e seguimento de problemas na comunicação e integração;
17. A ferramenta deverá permitir desenvolver, através da Academia Portugal Digital, um perfil adicional para entidade formadora e formador (mais detalhes na tabela 1);
18. A ferramenta deverá permitir a criação de 3 tipos de questionários (“ferramentas”) com as características abaixo identificadas na tabela 1 (autodiagnóstico, posicionamento e certificação); adicionalmente, devem cumprir-se:
 - a) Em relação à base de dados de questões (mais detalhes na tabela 1):
 - i. Deve ser criado um repositório de questões que permitam identificar o nível de proficiência dos utilizadores para cada uma das competências a avaliar;
 - ii. A construção das questões deve observar critérios cientificamente válidos, considerar os Exemplos de uso apresentados no QDRCD e o seu conteúdo deve poder incluir imagem, vídeo, escolha múltipla, resposta aberta, correspondências, questões em forma de exercício online, entre outras;
 - iii. Deve ser assegurada a conceção e implementação das questões para cada um dos níveis;
 - iv. A ferramenta deverá permitir a criação de novas questões sem necessidade de alterações de integração com a Academia Portugal Digital.
 - b) Metodologia dos questionários (mais detalhes na tabela 1):
 - i. Deve ser possível, ao utilizador, visualizar o nível de proficiência que detém em cada competência;
 - ii. A “metodologia adaptativa ao nível” é suportada num algoritmo adaptativo que ajusta a dificuldade, questão a questão, ao nível do utilizador, ou seja, do nível básico ao avançado, as questões propostas adaptam-se instantaneamente ao nível do utilizador para um “diagnóstico e/ou avaliação personalizados”;
 - iii. Deve ser possível o utilizador ir evoluindo nos níveis de proficiência para uma mesma competência, à medida que – confirmado o nível anterior – for respondendo acertadamente sequências de questões com nível de dificuldade correspondente ao nível de proficiência seguinte.

TABELA 1

	Ferramenta de Autodiagnóstico	Ferramenta de Posicionamento	Ferramenta de apoio à Certificação
Estrutura dos questionários	5 questionários: 1 por área de competência Cada com 50 questões: 30% básico + 30% intermédio + 40% avançado		13 questionários; 1 por unidade de competência Cada com 10 questões (20 a 40% de questões de cariz prático/experimental)
Questões a desenvolver	500 questões; ver detalhe na tabela 2	440 questões (30 *4 + 30 *4 + 40*5); ver detalhe na tabela 2	260 questões (13 UCs * 20 questões cada); ver detalhe na tabela 2;
Roll out do questionário	Utilizador começa o questionário no nível básico e vai evoluindo para intermédio e avançado; Critério de paragem: no máximo, o utilizador só pode errar até 2 questões por nível, de forma a poder avançar de nível		Utilizador responde a todas as questões do questionário. Deve responder corretamente a 9 questões, não podendo errar nenhuma questão de cariz prático e experimental;
Apresentação de resultado	No final apresentar as questões respondidas (e quais errou/acertou) + Nível em que se encontra segundo a tabela 2 + emissão de diploma	No final apresentar as questões respondidas (e quais errou/acertou) + Nível em que se encontra para a Área de competência e respetivo nível	No final apresentar as questões respondidas (e quais errou/acertou) + UC validada segundo referencial indicado na nota de rodapé ¹
Outro	-	-	Questões de cariz prático podem ter tempo alocado
	Garantir sempre aleatoriedade de questões dentro dos questionários ANQEP terá de validar questões (2 semanas para cada Ferramenta - Posicionamento e Apoio à Certificação); para tal é importante que seja possível extrair as questões todas num ficheiro Excel para que seja de simples validação;		
	Se o utilizador já tiver passado o nível básico apenas devem ser apresentadas as questões do nível seguinte quando voltar a fazer o questionário; Funcionalidade de guardar e continuar mais tarde; Garantir questões bilingue (PT/EN)	Garantir login para entidade formadora/centro qualifica e para formador; Formador deve poder gerar o questionário (gerando um URL que será partilhado com o utilizador e que dará acesso ao questionário). Para gerar o questionário o formador deve indicar: 1) (com dropdown) Número de identificação ou NIF do utilizador; 2) área de	Garantir login para entidade formadora/centro qualifica e para formador; Formador deve poder gerar o questionário (gerando um URL que será partilhado com o utilizador e que dará acesso ao questionário). Para gerar o questionário o formador deve indicar: 1) (com dropdown) Número de identificação ou NIF do utilizador; 2) UC a avaliar; cada URL deve ser único e poderá apenas ser utilizado 1x;
Outros requisitos:			

	competência a avaliar (uma ou várias); cada URL deve ser único e poderá apenas ser utilizado 1x;	
--	--	--

TABELA 2

Autodiagnóstico		500 questões			
Área de competência	Competência do QDRCD	N.º questões	Básico	Intermédio	Avançado
Literacia da informação		50			
	Pesquisa e filtragem da informação		5	5	6
	Avaliação da informação		5	5	7
	Armazenamento e recuperação da informação		5	5	7
Comunicação e cidadania		50			
	Interação através de tecnologias digitais		3	3	4
	Partilha de informação e conteúdo		3	3	4
	Cidadania através de tecnologias digitais		2	2	3
	Colaboração através de tecnologias digitais		2	2	3
	Código de conduta em ambiente digital		3	3	3
	Gestão de identidade digital		2	2	3
Criação de conteúdos		50			
	Produção de conteúdos digitais		5	5	7
	Integração e reelaboração		5	5	7
	Direitos de autor e licenças		5	5	6
Segurança e privacidade		50			
	Proteção de dispositivos		4	4	5
	Proteção de dados pessoais		4	4	5
	Proteção da saúde		4	4	5
	Proteção do meio ambiente		3	3	5
Desenvolvimento de soluções		50			
	Resolução de problemas técnicos		4	4	5
	Identificação de necessidades e respostas tecnológicas		4	4	5
	Inovação e utilização da tecnologia de forma criativa		3	3	5
	Identificação de lacunas na competência digital		4	4	5

Posicionamento	44 questões				
Área de competência	Competência do QDRCD	N.º questões	Básico	Intermédio	Avançado
Literacia da informação		50			
	Pesquisa e filtragem da informação		5	5	6
	Avaliação da informação		5	5	7
	Armazenamento e recuperação da informação		5	5	7
Comunicação e cidadania		50			
	Interação através de tecnologias digitais		3	3	4
	Partilha de informação e conteúdo		3	3	4
	Cidadania através de tecnologias digitais		2	2	3
	Colaboração através de tecnologias digitais		2	2	3
	Código de conduta em ambiente digital		3	3	3
	Gestão de identidade digital		2	2	3
Criação de conteúdos		50			
	Produção de conteúdos digitais		5	5	7
	Integração e reelaboração		5	5	7
	Direitos de autor e licenças		5	5	6
Segurança e privacidade		50			
	Proteção de dispositivos		4	4	5
	Proteção de dados pessoais		4	4	5
	Proteção da saúde		4	4	5
	Proteção do meio ambiente		3	3	5
Desenvolvimento de soluções		20			
	Resolução de problemas técnicos				5
	Identificação de necessidades e respostas tecnológicas				5
	Inovação e utilização da tecnologia de forma criativa				5
	Identificação de lacunas na competência digital				5

Certificação		260 questões			
Área de competência	Competências do QDRCD	N.º questões	Básico	Intermédio	Avançado
Literacia da informação		30	UC CD_B2_A ¹	UC CD_B3_A ¹	UC CD_A_1 ¹
	Pesquisa e filtragem da informação		3	3	3
	Avaliação da informação		3	3	3
	Armazenamento e recuperação da informação		4	4	4
Comunicação e cidadania		30	UC CD_B2_B ¹	UC CD_B3_B ¹	UC CD_A_2 ¹
	Interação através de tecnologias digitais		2	2	2
	Partilha de informação e conteúdo		2	2	2
	Cidadania através de tecnologias digitais		1	1	1
	Colaboração através de tecnologias digitais		1	1	1
	Código de conduta em ambiente digital		2	2	2
	Gestão de identidade digital		2	2	2
Criação de conteúdos		30	UC CD_B2_C ¹	UC CD_B3_C ¹	UC CD_A_3 ¹
	Produção de conteúdos digitais		4	4	4
	Integração e reelaboração		3	3	3
	Direitos de autor e licenças		3	3	3
Segurança e privacidade		30	UC CD_B2_D ¹	UC CD_B3_D ¹	UC CD_A_4 ¹
	Proteção de dispositivos		3	3	3
	Proteção de dados pessoais		3	3	3
	Proteção da saúde		2	2	2
	Proteção do meio ambiente		2	2	2
Desenvolvimento de soluções		10			UC CD_A_5 ¹
	Resolução de problemas técnicos				3
	Identificação de necessidades e respostas tecnológicas				3
	Inovação e utilização da tecnologia de forma criativa				2
	Identificação de lacunas na competência digital				2

¹Códigos das respetivas UC (<https://catalogo.anqep.gov.pt/percursos/UC/agrupador/NPD>)